

LEI Nº 10.105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 302.704.604,00, para reforçar dotações constantes dos orçamentos vigentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 302.704.604,00 (trezentos e dois milhões, setecentos e quatro mil, seiscentos e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I da incorporação do excesso de arrecadação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no valor de R\$ 153.285.285,00 (cento e cinquenta e três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais);

II da incorporação do excesso de arrecadação de recursos não-financeiros diretamente arrecadados, no valor de R\$ 45.134.250,00 (quarenta e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais);

III da incorporação do excesso de arrecadação da contribuição para o salário-educação, no valor de R\$ 25.507.588,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais);

IV da incorporação do excesso de arrecadação de recursos financeiros diretamente arrecadados, no valor de R\$ 20.399.920,00 (vinte milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais);

V da incorporação de doação de entidade internacional, no valor de R\$ 1.425.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais); e

VI do cancelamento parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 56.952.561,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei, sendo R\$ 9.817.440,00 (nove milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais) da Reserva de Contingência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO **Martus Tavares**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.12.2000

Download para anexo